

Art. 1º - Fica criado o cargo de livre provimento e demissão de Assessor Político do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região. Art. 2º - Para preenchimento do cargo são exigidos os seguintes requisitos: Formação de nível superior; experiência com marketing político; conhecimento do regimento interno câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional; conhecimento do plano Plurianual (PPA), lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Público federal; conhecimento da estruturação dos 3 poderes e com posição; elevada capacidade de resolução de problemas e comunicação assertiva. Art. 3º - Ao detentor do cargo são devidas as seguintes atribuições: Coordenar (agendar reuniões) rotinas administrativas Gabinete; elaborar minutas para votação em plenário; Analisar projetos de lei, recursos, requerimentos, emendas; redigir textos, ofícios ou correspondências para leitores (Texto final para todos os comunicados e materiais escritos); articulação de projetos, interesses e demandas da classe; fazer a ligação entre político e população; responder as solicitações pertinentes da área; dar suporte à Diretoria; incumbir-se de outras atividades inerentes a sua área, conforme venha a ser definidos pelo Plenário e pela Diretoria. Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região. Art. 5º - O(a) empregado(a) contratado(a) para o desempenho das atividades acima, fará jus ao recebimento do salário mensal equivalente a R\$ 2.587,00 (Dois mil quinhentos e oitenta e sete reais), para o desempenho de 12 horas semanais, além dos benefícios concedidos aos demais cargos de livre provimento respectivos à carga horária já especificada. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na presente data independente de sua publicação.

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2018.
VIVIANE ADMUS NUNES PAIXAO
Presidente do Conselho

MARINA MORENO WARDI
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O Presidente em Exercício do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no exercício de sua competência legal e suas atribuições regimentais e: CONSIDERANDO a Resolução CFO de nº 191 de 2018, tratando do Prêmio Nacional CFO de Saúde Bucal; CONSIDERANDO a resposta do CFO no ofício n. 621/2018 aos questionamentos do CROSP; resolve:

artigo 1º - nomear integrantes da já constituída comissão de Políticas Públicas, como integrantes da Comissão Julgadora do Prêmio Estadual CROSP de Saúde Bucal instituído pelo Conselho Regional de Odontologia de São Paulo. 1 - PAULO CAPEL NARVAI - CRO 18.155, 2 - MARISA DE FREITAS SUGAYA - CRO 55.057, 3 - PAULO FRAZÃO SÃO PEDRO - CRO 31.825, 4 - DORALICE SEVERO DA CRUZ TEIXEIRA - CRO 47.744, 5 - ANGELO RAPHAEL SUZANO XAVIER - CRO 100.183, 6 - JULIANA RAFUL SOARES - CRO 77.677 § único: O mandato será exercido a partir desta data e estender-se-á até 30 (trinta) dias após o final da gestão da atual Diretoria, nos termos do Título VII - Capítulo II, da Consolidação das Normas Para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as portarias anteriores. Artigo 3º: - Dê-se ciência, por cópia, aos interessados.

DR. MARCOS JENAY CAPEZ

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Cria a Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos no Âmbito da Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região - CRP-01 e aprova o seu regulamento.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 1ª REGIÃO - CRP-01, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento à Resolução CFP nº 007/2016, de 21 de junho de 2016,

CONSIDERANDO que a Resolução CFP nº 007/2016, de 21 de junho de 2016, aprovada por unanimidade na Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (Apaf) de maio de 2016, determinou a criação, pelos Conselhos Regionais de Psicologia, de Câmaras de Mediação, no âmbito de suas respectivas Comissões de Ética, com composição e organização a ser definida por resolução própria, observando os termos daquela Resolução;

CONSIDERANDO a função precípua dos Conselhos Regionais de Psicologia em zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria, estabelecida pela Lei nº 5.766/71, constituindo-se como importante mecanismo para que se assegure a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma transformação das práticas do psicólogo, em uma relação dialógica entre categoria, usuários dos serviços psicológicos e demais atores da sociedade, a fim de tratar de situações de conflito em uma lógica de acesso e promoção de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da lógica judicializante que prevalece em nossa sociedade, responsável por práticas policiais e por vezes punitivas; de se restituírem possibilidades de diálogo e de se instaurarem condições para a superação e transformação de condutas profissionais conflituosas, a fim de se assegurar a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade; resolve:

Art. 1º - Criar a Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos da 1ª Região - CRP-01 e aprovar seu regulamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA SORRENTINO
Conselheira Presidente

REGULAMENTO

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

DA 1ª REGIÃO - CRP-01

TÍTULO I

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

DA 1ª REGIÃO - CRP-01

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 1º - A Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos da 1ª Região - CRP-01 - terá por sede a cidade de Brasília/Distrito Federal, e poderá atuar em qualquer processo disciplinar ético dentro do âmbito de competência do CRP-01.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º - Conforme dispõe o Art. 2º da Resolução nº 007 do Conselho Federal de Psicologia, de 21 de junho de 2016, a Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos tem por objetivos:

I - conduzir procedimentos de mediação e outros meios consensuais e restaurativos de resolução de conflitos nos processos ético-disciplinares; e

II - desenvolver programas destinados a estimular a autocomposição no âmbito de atuação do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Art. 3º - A Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos será composta por um Coordenador, um Coordenador Adjunto, Apoio Técnico, Administrativo e Apoio Jurídico. Disporá de Mediadores Independentes.

§ 1º - O Coordenador será um Conselheiro membro da Comissão de Ética indicado pelo Plenário para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções na Comissão de Ética.

§ 2º - O Coordenador Adjunto será um membro da Comissão de Ética indicado pela Comissão de Ética e referendado pelo Plenário para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções na Comissão de Ética.

§ 3º - O Apoio Técnico será assistente técnico da Comissão de Ética indicado pela mesma para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções junto à Comissão de Ética e Apoio Administrativo.

§ 4º - O Apoio Administrativo será assistente de administração da Comissão de Ética indicado pela mesma para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções junto à Comissão de Ética.

§ 5º - O Apoio Jurídico será realizado pelo Assessor Jurídico do CRP-01, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções junto ao Conselho Regional de Psicologia - CRP-01.

§ 6º - Os Mediadores Independentes deverão cumprir os requisitos previstos no Art. 11 do Capítulo V deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Art. 4º - Compete ao Coordenador da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I - representar a Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos;

II - aplicar e fazer aplicar este Regulamento, delegando poderes quando necessário;

III - responder pela supervisão e coordenação das atividades técnico-administrativas da Câmara e das ações necessárias à realização de seus fins, delegando poderes quando necessário;

IV - planejar, em conjunto com o Coordenador Adjunto e com o Apoio Técnico, a reunião técnica com o mediador recém-admitido para alinhamento com o Sistema Conselhos de Psicologia;

V - acompanhar a discussão de casos de mediação e outros meios consensuais ou restaurativos, quando julgar adequado, situação em que ficar impedido de se manifestar no processo ou em Plenário sobre os casos cuja discussão acompanhou;

VI - aprovar, em nome da Comissão de Ética, a conversão do procedimento em outro meio consensual ou restaurativo que não aquele em andamento, conforme §1º, art. 2º, da Resolução CFP nº 007/2016;

VII - apreciar, em nome da Comissão de Ética, prorrogação de prazo em mediação, conforme § 7º, art.18, do Código de Processamento Disciplinar.

VIII - propor a inclusão e a exclusão de mediadores do cadastro de mediadores da Câmara junto ao Plenário;

IX - exercer as demais atribuições necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 5º - Compete ao Coordenador Adjunto da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções;

II - substituir o Coordenador em sua ausência ou impedimento, conforme designação do coordenador;

III - desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 6º - Compete ao Apoio Técnico da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I - realizar reunião técnica com o mediador recém-admitido para alinhamento com o Sistema Conselhos de Psicologia;

II - fornecer orientações técnicas necessárias ao mediador, para a realização de sua função;

III - participar de discussões da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos, quando solicitado;

IV - atuar como consultor nas mediações e nos outros meios consensuais e restaurativos quando forem solicitados esclarecimentos técnicos pelas partes ou pelos mediadores quanto à atuação do Sistema Conselhos de Psicologia;

V - fornecer apoio técnico porventura necessário ao bom andamento das mediações e à boa execução dos programas de estímulo à autocomposição.

Art. 7º - Compete ao Apoio Administrativo da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I - manter os registros e os documentos da Câmara, resguardando o sigilo necessário;

II - zelar pelo bom andamento dos procedimentos administrados pela Câmara, realizando atos como pautar em plenária a admissão do mediador no cadastro de mediadores; receber os casos encaminhados à Câmara; designar mediador para o caso dentro da lista de mediadores cadastrados; agendar data e horário para a pré-mediação e organizar a agenda de encontros de mediação e outros meios consensuais e restaurativos da Câmara; enviar convites às partes e seus advogados; nos casos de ofício, comunicar a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) para que designe Conselheiro ou Psicólogo Colaborador da COF que atue como representante da denúncia; e demais atos administrativos necessários ao bom andamento das mediações e outros meios consensuais e restaurativos e à boa execução dos programas de estímulo à autocomposição;

III - executar as atribuições que lhe forem conferidas ou solicitadas pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e pelo Apoio técnico;

IV - atestar nos autos e comunicar às partes a suspensão do prazo prescricional, enquanto o processo estiver submetido à Câmara.

Art. 8º - Compete ao Apoio Jurídico da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I - fornecer orientações jurídicas necessárias ao mediador, para a realização de sua função;

II - participar de discussões da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos, quando solicitado;

III - atuar como consultor nas mediações e nos outros meios consensuais e restaurativos quando forem solicitados esclarecimentos jurídicos pelas partes ou pelos mediadores;

IV - fornecer demais apoio jurídico porventura necessário ao bom andamento das mediações e à boa execução dos programas de estímulo à autocomposição;

Art. 9º - As competências dos Mediadores Independentes da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos estão previstas no Art. 11 do Capítulo V deste Regulamento;

Art. 10 - Poderá ser constituído um Conselho Consultivo da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, composto por, no mínimo, 02 (dois) mediadores cadastrados, na forma do Capítulo V deste Regulamento.

§1º Compete ao Conselho Consultivo da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, sempre que solicitado pelo Coordenador, assessorá-lo nos processos de tomada de decisão e avaliação acerca do funcionamento e das ações estratégicas da Câmara, tais como: avaliar, discutir e analisar as atividades da Câmara e auxiliar na implementação de outros meios consensuais e restaurativos de resolução de conflitos nos processos ético-disciplinares.

CAPÍTULO V
DOS MEDIADORES

Art. 11 - São requisitos para compor o cadastro de mediadores da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I - ser pessoa capaz;

II - não estar atuando como Conselheiro do CRP-01;

III - não ser servidor do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região - CRP-01;

IV - não ter processo disciplinar-ético em andamento na Comissão de Ética do CRP-01, caso em que configurará conflito de interesses;

V - ser graduado há pelo menos 02 (dois) anos em qualquer curso de ensino superior, de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e formado em Mediação, observados ao menos os parâmetros mínimos do Conselho Nacional de Justiça;

VI - não estar respondendo a processo criminal no âmbito da Justiça Comum do DF, Justiça Eleitoral em âmbito nacional e da Justiça Federal no DF, bem como do seu domicílio nos últimos 12